

LEI MUNICIPAL Nº. 1.572/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 575/05 e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º - O artigo 3º da Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º** - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul terá sua estrutura administrativa estabelecida da seguinte forma:

I - Conselho de Administração

II - Gabinete do Prefeito:

- Assessoria de Gabinete
- Assessoria Jurídica
- Departamento de Planejamento Municipal
- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
- Junta de Serviço Militar

III - Gabinete do Vice-Prefeito

IV - Secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social

V - Órgãos Coletivos de apoio e aconselhamento

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de FUNDEF
- Conselho Municipal da Educação
- Conselho Municipal da Alimentação Escolar
- Conselho Municipal da Assistência Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Comissão da Defesa Civil
- Conselho Municipal de Desportos
- Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social

Família

- Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE)
- Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa

- Conselho da Cidade
- Conselho de Defesa do Meio Ambiente

§1º - Cada Conselho terá sua estrutura, regulamentação e as atribuições definidas em lei própria;

§2º - O Conselho estará vinculado, para fins da interação e no que se refere ao seu caráter consultivo, e deliberativo à respectiva secretaria municipal que tenha por responsabilidade similar ou abrangente às do Conselho, como fica demonstrado graficamente no Anexo I desta lei, e estabelecido a lei que instituir o respectivo conselho.

Art.2º - O artigo 32 da Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPITULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
MEIO AMBIENTE**

Art.32º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem por responsabilidades:

I - o estudo e a elaboração das políticas públicas municipais relativas a Saúde e Meio Ambiente;

II - a realização de ações para detecção dos problemas de saúde do Município e a proposição das medidas para a prevenção e solução dos mesmos;

III - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;

IV - o gerenciamento e coordenação das ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

V - a execução de programa de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;

VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia relativo a higiene pública e ao saneamento;

IX - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Parágrafo Único - *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o Departamento de Atenção Básica à Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, as Unidades Básicas de Saúde, Departamento a Unidade Mista Hospitalar, Departamento de Programas Preventivos.”*

Art. 3º - Fica criado o Capítulo IV^a e altera a redação dos artigos 37, 38 e 38 da Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores.

“CAPÍTULO IV^a
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.37º. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por responsabilidades:

I - O estudo, a elaboração, implantação e implementação de programas, projetos e serviços de Assistência Social, voltado para o atendimento à criança e adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência, migrantes, família, população indígena e outros desde que caracterizados como usuários de Assistência Social;

II - a ação social e prestação de assessoria junto a indivíduos, grupos e entidades civis de natureza comunitária ou de classe, visando auxiliar na sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

III - a prestação de assessoria e supervisão as Entidades Assistenciais que desenvolvem ações voltadas para Políticas de Assistência Social;

IV – elaborar critérios para conveniamento com Entidades Assistenciais que visam implantar e implementar programas e projetos desenvolvidos na área de Assistência Social;

V - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

VI - a gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando à obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento dos projetos sociais do Município;

VII - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Parágrafo Único - *Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social o Departamento de Assistência Social.”*

SEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38º - O Departamento Municipal de Assistência Social tem por competência (LOAS e a NOA/Assistência Social/99):

I – coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social;

II – co-financiamento da Política de Assistência Social;

III – formulação da Política Municipal de Assistência Social;

IV – organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;

V – execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VI – definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e instrumentos legais a serem utilizados;

VII – definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

VIII – articulação com outras políticas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX – supervisão, monitoramento e Avaliação das ações de âmbito local;

X – coordenação da elaboração e programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

XI – acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XII – elaboração do relatório de Gestão;

XIII – elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

XV – capacitação a conselheiros e entidades envolvidas com a Política de Assistência Social;

XVI – assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – criação de um sistema informatizado para acompanhamento da Gestão, Controle e Rede;

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.39º A Seção de Assistência Social terá como responsabilidade à execução das competências do departamento de Assistência Social, entre elas:

I – Planejamento, monitoramento e avaliação;

II – Supervisão e/ou execução de Programas e Projetos da rede de Proteção;

III – Assessoria Técnica e Administrativa ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Realização de Capacitação ao Conselho Municipal de Assistência Social e as Entidades envolvidas com a Política de Assistência Social.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento